

Divórcio custa mais no cartório se os bens forem de menor valor

Especialista não vê vantagem em realizar procedimentos em cartórios

Desde o dia 5 de janeiro, divórcios, separações, inventários e partilhas podem ser feitos por via administrativa, sem necessidade de se recorrer ao Judiciário. A inovação, promovida pela Lei nº 11.441 para desafogar a Justiça, promulgada no dia anterior, trouxe a esperança de procedimentos mais rápidos e baratos. Mas, passada a euforia inicial, especialistas defendem que não há vantagens em trocar a Justiça pelo tabelião de notas (cartório).

É a opinião da advogada Denise Zilio Antunes, sócia do escritório Braga Nascimento e Zilio

Antunes. Para ela, a rapidez que pode ser obtida nos cartórios também ocorre nesses casos na Justiça. “A nova lei permite que se busque no cartório a solução para aqueles quatro procedimentos, desde que sejam consensuais (sem conflito entre as partes) e não envolvam interesses de menores ou incapazes, e esses casos também são resolvidos em alguns dias no Judiciário”, afirma. Além disso, quem abre mão de entrar com um processo judicial também está abdicando do olhar do juiz, entende a advogada. “O juiz, como profissional do Direito, pode apontar algum erro ou falha cometida pelas partes que traga dor-de-cabeça mais tarde – por exemplo, o esquecimento de um bem ou de parte dele, como a vaga de garagem”, afirma.

O custo é outra questão a ser analisada. Na

Justiça, mover um processo de divórcio ou separação consensual custa R\$ 71,15 (5 Ufesp's), quando o casal não tem imóveis. Em São Paulo, o mesmo casal gastaria o triplo, R\$ 218,49, se procurasse o cartório. Os custos são diferentes nas diversas partes do País, porque cada Estado adota tabela própria de emolumentos.

Quando há imóveis, é necessário fazer a soma dos bens e checar o valor correspondente na tabela. Por exemplo, se eles têm um apartamento de R\$

300 mil terão de pagar R\$ 2.139,83 (é o valor total, não terão de pagar os R\$ 218,49) se procurarem o cartório. No Judiciário, mover o processo para resolver a mesma questão sai bem mais barato, R\$ 1.423 (100 Ufesp's). Quando a soma dos imóveis é de R\$ 2 milhões, a diferença é menor: R\$ 4.734,13 no cartório e R\$ 4.269 na Justiça. Já no caso de o montante ser maior, a situação se inverte e fica mais vantajoso recorrer ao cartório. Quem tem imóveis no valor de R\$ 3 milhões paga R\$ 14.230 na Justiça, o dobro dos R\$ 6.919 cobrados no cartório.

Na maior parte dos casos, quanto menor o valor dos bens mais vale a pena recorrer ao Judiciário, e quanto maior o montante, é mais econômico procurar o tabelião de notas (*ver quadro*). Mas há exceções, mesmo porque as faixas de valores são completamente diferentes nas duas instituições. O Judiciário tem menos faixas – cobra

R\$ 1.423 (o equivalente a 100 Ufesp's) para quem tem imóveis de valor entre R\$ 50.001 e R\$ 500 mil. Para a mesma variação, há dez faixas no cartório, que vão desde R\$ 952,64 (bens entre R\$ 42.690,01 e R\$ 56.920,00) até R\$ 2.372,90 (bens entre R\$ 426.900,01 e R\$ 569.200,00). Por isso, a análise deve ser caso a caso. A mesma tabela é aplicada para saber quanto se paga na partilha e no inventário. É preciso ainda levar em conta o custo do advogado, figura obrigatória nas duas esferas. Converse com o seu advogado antes de fazer sua opção.

Quem abre mão do Judiciário abdica do olhar experiente do juiz

Denise: comparação das faixas de valores

NOTA

Um prédio comercial de Brasília (DF) terá de amargar um prejuízo de 20 anos de taxas condominiais. O administrador pretendia cobrar os atrasados do novo proprietário. O TJDF citou a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que aquele que compra o imóvel responde pelas cotas atrasadas. Mas concluiu que, nesse caso, isso seria abuso de direito e violação dos princípios da boa-fé objetiva e da confiança, pela inércia do condomínio durante todo o período.

Conselheiro Legal

Saiba o quanto vai pagar

Valor dos imóveis	Tabelião de notas	Judiciário
R\$ 50 mil	R\$ 952,64	R\$ 142,30 (10 Ufesp's)
R\$ 100 mil	R\$ 1.482,89	R\$ 1.423 (100 Ufesp's)
R\$ 300 mil	R\$ 2.139,83	R\$ 1.423 (100 Ufesp's)
R\$ 500 mil	R\$ 2.372,90	R\$ 1.423 (100 Ufesp's)
R\$ 600 mil	R\$ 2.621,99	R\$ 4.269 (300 Ufesp's)
R\$ 1 milhão	R\$ 3.641,66	R\$ 4.269 (300 Ufesp's)
R\$ 2 milhões	R\$ 4.734,13	R\$ 4.269 (300 Ufesp's)
R\$ 3 milhões	R\$ 6.919,12	R\$ 14.230 (1.000 Ufesp's)
R\$ 5 milhões	R\$ 9.104,11	R\$ 14.230 (1.000 Ufesp's)
R\$ 15 milhões	R\$ 23.306,52	R\$ 42.690 (3.000 Ufesp's)

Lei nº 11.382 muda a vida de quem tem título extrajudicial

Prazo para pagamento na execução aumentou de 24 horas para três dias

Acaba de entrar em vigor a Lei nº 11.382/06. Ela promove mudanças no processo civil, especialmente na execução de título extrajudicial. Essa execução surge quando o devedor não paga pelo produto ou serviço que adquiriu e o credor tem de executá-lo judicialmente para receber o que lhe é devido. Entre os títulos extrajudiciais estão os de crédito (cheque, nota promissória, duplicata), os contratos particulares e as escrituras públicas.

A ação de execução começa com a chamada petição inicial, em que o credor pode indicar os bens do devedor capazes de cobrir a dívida. Abrem-se então três possibilidades. Uma é a de o devedor efetuar o pagamento no prazo de três dias. De acordo com o advogado Marcelo Gaido Ferreira, do escritório Braga Nascimento e Zílio Antunes, essa é uma das mudanças favoráveis ao devedor, porque antes da lei o prazo era de 24 horas. Nesse caso, o valor fixado para os honorários é reduzido pela metade: fica entre 5% e 10% da dívida atualizada, já que o máximo é de 20%.

Além dessa redução, o devedor pode economizar mais. A nova lei permite que, reconhecendo o débito, o devedor deposite 30% e peça o parcelamento dos outros 70% em até seis prestações mensais. Isso é concedido pelo juiz, independentemente da vontade do credor. “Se o devedor aproveitar essa chance de parcelar, pode evitar uma multa de 20% em eventuais embargos protelatórios, além de juros e correção

monetária referentes ao período de discussão, ou seja, a dívida poderia aumentar até 50%”, diz. A despesa com o advogado também pode cair, porque o processo será mais rápido.

Outra hipótese é a do devedor não pagar. Neste caso, faz-se a imediata penhora e avaliação dos bens. “Se eles não forem de grande monta, o próprio oficial de justiça avalia”, afirma o advogado. Se o devedor não concordar com o valor definido, pode contestá-lo. Lavrado

o auto de penhora e avaliação, o devedor é intimado do ato. “Aqui vemos um ponto favorável ao credor, porque a lei permite que a intimação seja feita na pessoa do advogado do devedor, se já estiver constituído nos autos”, diz. Com isso, evita-se que tenha de se perder tempo procurando o devedor ou fazer edital para intimá-lo.

A terceira hipótese é a do devedor se manifestar contra a cobrança, por meio dos embargos à execução. O prazo para isso é de 15 dias da juntada do mandado de citação (antes eram dez). A maior novidade é que o devedor pode embargar independentemente de oferecer um bem ou dinheiro em garantia (o que se chama garantir o juízo). Essa possibilidade não existia antes da lei, e isso, na prática, inviabilizava a interposição de embargo por muitas empresas que não tinham capital ou bem para oferecer.

Outra inovação é a possibilidade de substituir a penhora por fiança bancária. “Isso facilita nas hipóteses de penhora on-line, com bloqueio da conta bancária, muitas vezes descapitalizando a empresa e dificultando que ela cumpra suas obrigações perante funcionários, fornecedores e o Fisco”, afirma. Com a fiança bancária (não inferior ao valor da dívida, mais 30%), uma instituição financeira assume a responsabilidade de pagar.

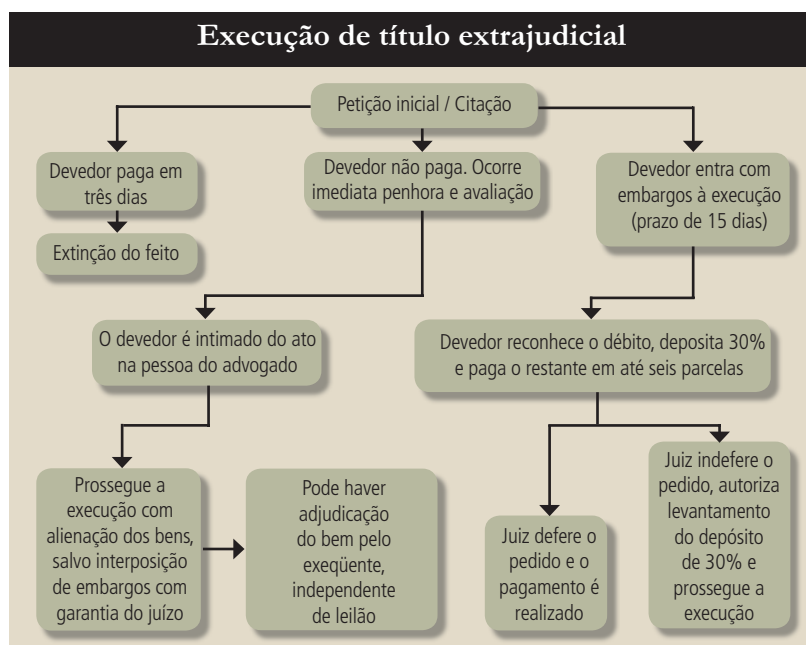
Nova lei permite o parcelamento da dívida em até seis prestações



Ferreira: embargos sem garantir o juízo

NOTA

■ Uma grande rede de supermercados terá de indenizar um funcionário em R\$ 30 mil. Tudo ocorreu porque ele atendeu um cliente que pleiteava o desconto anunciado em material publicitário e, mesmo depois de mostrar que o produto não estava na promoção, foi alvo de um processo criminal por propaganda enganosa, no lugar do empregador. A omissão dele fez com que sua responsabilidade pelo crime recaísse sobre o trabalhador, concluiu o Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais.



NOTA

■ O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) do Ministério da Justiça multou um banco por substituir o atendimento gratuito ao cliente (0800) pelo pago (0300). O DPDC considera que a oferta de um contato gratuito pode contribuir para a contratação de um certo fornecedor e, se essa facilidade foi oferecida ao consumidor, íntegra o contrato, não podendo ser suprimida sem informação prévia. A multa foi fixada em R\$ 1.360.800,00. Cabe recurso.

Proteja a marca antes que outra empresa ou pessoa o faça

Qualquer que seja o tamanho da companhia, a falta de registro pode gerar prejuízo

Muita gente questiona se deve pedir o registro de sua marca, ou se isso é só para grandes empresas. Não, não é, atestam os especialistas. Não importa o porte da companhia, quem tem um produto e deixa de registrar a marca pode ter enorme prejuízo. Se usar uma de outra pessoa ou empresa poderá se ver como réu em uma ação e ter de pagar por violar direito de terceiro. Além de ser obrigado a indenizar o prejudicado por danos materiais e morais, fica sujeito a perder todo o investimento que fez. Se gastou qualquer quantia para desenvolver o produto, o nome, a embalagem, a publicidade, corre o risco de perder tudo e ter de começar do zero.

O prejuízo não é só financeiro. Perde-se toda a energia e tempo despendidos para formar um fundo de comércio, tornar o produto conhecido no mercado, além de atrair uma propaganda negativa e ainda confundir o consumidor. Por tudo isso, quem pergunta se deve pedir o registro da marca à advogada Mônica Simas de Lima, do escritório Braga Nascimento e Zilio Antunes, ouve uma resposta que pode ser a melhor dica nesta área: “Se você fez ou pretende fazer investimento, proteja sua marca.”

A marca é um signo que está ligado ao produto. Serve para ligar o consumidor a um padrão de qualidade. Ao vê-la, o consumidor desenvolve uma expectativa sobre o que vai encontrar. A marca é feita para distinguir o produto. Quanto mais distintiva e mais criativa for, melhor estará cumprindo seu papel. Ela é concedida nacionalmente e dentro de uma classe para designar um certo produto ou serviço ou ainda toda uma linha deles.

Mas existem as de alto renome que acabam sendo protegidas em todas as classes e mundialmente, como Ferrari, Tiffany. É uma proteção excepcional. Para a marca ser concedida, ela deve ser original, não pode ser igual ou muito semelhante a outra já existente dentro da mesma classe, ou de qualquer classe se for parecida ou igual a uma marca de alto renome. Por isso, não é possível obter registro de uma televisão Ferrari ou uma roupa “Charel”.

Quanto à apresentação, a marca pode ser:

1 - Nominativa – uma palavra, um nome.

2 - Figurativa - um ícone, desenho, logotipo.

3 - Mista – pede-se o registro de uma palavra mais a forma como ela é escrita (por exemplo, em uma certa fonte e tamanho). Pode ser mista com reivindicação de cores, quando se pretende proteger a palavra, a forma de escrever e as cores que utiliza.

4 - 3 D (tridimensional) – para proteger o formato, como o de uma

garrafa de refrigerante ou uma embalagem de creme hidratante.

O empresário pode conduzir sozinho todo o procedimento para proteger uma marca, uma patente, um desenho industrial, mas é preciso ter tempo, paciência e cuidado para acompanhar o andamento e não perder prazo para juntada de documentos ou para qualquer manifestação, saber se houve oposição, se a decisão já saiu, se é o momento de pagar as taxas finais de deferimento da marca. Este é um dos motivos que reforçam as vantagens de contratar alguém experiente (advogado ou agente de propriedade industrial) para fazer esse trabalho.

Se você fez um investimento, deve optar por proteger sua marca

ABIHPEC

Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

**Este informativo é publicado com o apoio da ABIHPEC
(Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos)**

Av. Paulista, 1313, cpto 1080 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01311-923 - Tel.: 55-11- 3372-9899 - Fax – 55-11-3266-5387
Assessoria de imprensa – 55-11-3083-5055 - www.abihpec.org.br - E-mail para contato: abihpec@abihpec.org.br

Além disso, um profissional também conhece as “pegadinhas” do processo. Segundo Mônica, o Brasil adota uma classificação definida em Nice, na França, que confere uma numeração a cada categoria de produto. “Desde que protocolada de forma correta, a marca é concedida exatamente da maneira como foi pedida e nas classes em que foi reivindicada”, explica. Por exemplo, um especialista depositaria a marca reivindicando os itens que seu cliente efetivamente usa e itens afins de forma abrangente pensando na possível expansão do negócio. Já o leigo poderia não ter essa “malícia”.

Ao entrar com o pedido, o chamado depósito da marca, é preciso reivindicar registro dentro de uma ou mais classes em que a empresa atua. “É só pensar em um monte de gavetinhas: se eu trabalho com doces e laticínios, tenho de colocar o número dessas duas classes”, explica a advogada. Se quem pede o registro colocar o número de uma classe e especificar itens que pertencem à outra, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi) vai pedir para esclarecer. Essa medida é chamada de exigência. “A experiência de quem pede também conta nessa questão, porque esse tipo de erro atrasa todo o processo para concessão”, afirma.

Outro caso é o de quem especifica itens de uma classe e coloca entre eles um ou mais pertencentes à outra classe. Por exemplo, se escrever doces, chocolates, balas, brincos, o último item, que está fora da classe a que pertencem todos os outros, será considerado como não escrito, será deletado.

O registro da marca é concedido pelo período de dez anos, mas ela pode ser eterna, porque o proprietário pode renová-lo por quantas vezes quiser. Só que há um requisito para a marca existir: o uso. Segundo Mônica, a marca é um ativo vivo, tem de se manter dinâmica.

Quem obtém o registro e não o utiliza corre o risco de ver um concorrente pedir sua caducidade, o que significa um cancelamento por falta de uso. Se o Inpi reconhecer essa situação, outra pessoa ou

empresa pode registrar a marca.

Muitas empresas criam várias marcas para segmentar, diferenciar de acordo com o público-alvo. Fazem uma mais popular e outra mais elitista ou, dentro do ramo de alimentos, uma com características ligadas à qualidade de vida ou com adição de substâncias saudáveis. Tem de registrar cada uma, se tiver a mesma marca com variações – cada uma é vista como uma marca, por isso sua proteção depende de registro. Há aquelas que têm apelo fantasia, que não precisam ter o mesmo nome comercial.

Os mesmos argumentos valem para a necessidade de se proteger a patente. “Ela é um diferencial tecnológico que pertence a quem desenvolveu a inovação e a registrou”, explica.

Há dois tipos:

A - Invenção

B - Modelo de utilidade (MU)

A invenção é uma novidade, como a criação de um novo medicamento. Tem de ser original, deve estar presente a inventividade humana. “Não adianta querer patentear algo da natureza, algo in natura, bruto - é preciso haver um processo de transformação, de melhoria”, diz.

Também tem de ter aplicação industrial, para ser produzido em larga escala, não pode ser algo artesanal. Já o modelo de utilidade é uma ligeira mudança em algo já existente, uma ação para incrementar, melhorar um produto. “Idéias não são patenteáveis, mas cada diferencial tangível com aplicação industrial de um produto pode ser patenteada”, afirma a advogada.

A gigante da informática Apple, por exemplo, patenteou cerca de 200 inovações colocadas no celular i-phone, como a forma de abrir a imagem por meio da separação dos dedos encostados na tela. Não são apenas as marcas e patentes que podem ser protegidas. A empresa ou mesmo uma pessoa física também pode pedir o registro de um desenho industrial, que é uma apresentação artística, inovadora do produto. Por exemplo, uma alça diferente de bolsa, um novo modelo de calçado. É um conceito ligado à estética.



Mônica: marca pode ser eterna

Contratação de um profissional para conduzir o procedimento dá tranquilidade

NOTA

■ Quando o depositário vende os bens destinados à penhora fica sujeito à prisão. Foi o que aconteceu com o sócio de uma loja de cosméticos. Depois que a empresa faliu, ele foi designado como depositário dos bens que seriam usados para o pagamento das dívidas. Mas, intimado, não apresentou os bens (mercadorias no valor de R\$ 20,6 mil) que seriam penhorados e nem o equivalente em dinheiro. Com isso, foi determinada sua prisão por 60 dias.

Tipos de marcas

Nominativa

CONSELHEIRO LEGAL

Mista - com reivindicação de cores

CONSELHEIRO **LEGAL**

Tridimensional

Figurativa



Finimundi: cautela na flexibilização

NOTA

■ O Tribunal Superior do Trabalho negou indenização a uma ex-trabalhadora com Lesão por Esforço Repetitivo (Ler). Contratada como empacotadora, foi demitida por justa causa cinco anos depois, por ter ofendido o médico da empresa. Ela pleiteou reintegração ao trabalho e a nulidade da justa causa, além de indenização, entre outras verbas. O TRT-PR já havia contrariado suas pretensões, com base no laudo pericial que atestou ser parcial e temporária sua incapacidade laboral.

Conselheiro Legal

Flexibilizar legislação trabalhista pode causar problema na Justiça

Recomendação é a de que empregador limite sua ação aos casos permitidos pela lei

A Justiça do Trabalho não vê com bons olhos tentativas de empregadores de adotar medidas que possam ferir as normas trabalhistas. A busca da adequação do dia-a-dia da empresa à legislação – a Consolidação das Leis do Trabalho é de 1943 – esbarra, muitas vezes, em princípios trabalhistas, como irredutibilidade do salário, nas normas de proteção à segurança e à saúde e na aplicação sempre da norma mais favorável ao empregado, explica o advogado Rodolpho Finimundi, do escritório Braga Nascimento e Zilio Antunes.

“A flexibilização para melhorar a situação do empregado é sempre permitida, mas a discussão surge quando a mudança é para pior, para retirar um direito ou restringir alguma garantia”, afirma. Segundo o advogado, é possível flexibilizar, mas exige-se que haja sempre uma compensação para o trabalhador. “Vemos empresas que reduzem os salários em momentos de crise, mas se comprometem a manter todos os postos de trabalho”, exemplifica. Isso é feito com a participação do sindicato.

O recurso é possível porque a lei prevê hipóteses de flexibilização, e esses casos são os mais seguros campos de manobra para o empregador, já que têm maior aceitação no Judiciário. A própria Constituição traz exceções. O art. 7º, que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, determina a irredutibilidade dos salários (inciso VI), mas abre exceção quando a diminuição for decidida em negociação coletiva, o que já é uma flexibilização. Esse artigo trata também da jornada de trabalho. O inciso XIII determina o limite de 8 horas diárias, 44 horas semanais, e o XIV acrescenta a possibilidade de se trabalhar duas horas extras por dia.

A própria CLT flexibiliza. O art. 58 prevê jornada parcial com remuneração proporcional. “Isso é bom para o empregador que não precisa do trabalhador em tempo integral e pode contratá-lo por quatro horas”, afirma Finimundi. Facilita a vida do empregador e permite às empresas a criação de novos postos de trabalho. De acordo com o advogado, essa possibilidade vale para as novas contratações, mas não para mudar as condições de quem já trabalha na companhia.

O campo mais sensível é o das normas de segurança e medicina do trabalho (art. 7º,

XXII). Nessa área não há nenhuma previsão de flexibilização. A princípio, essas regras não podem ser transacionadas, por serem relativas a direitos indisponíveis. Por exemplo, a lei determina que o intervalo mínimo de descanso para quem trabalha mais de seis horas é de uma hora, período considerado necessário para o repouso físico e mental. O empregador deve respeitar esse horário e não requisitar qualquer tarefa, nem mesmo a presença do empregado. Mas já há jurisprudência em sentido contrário. Por meio de acordo coletivo, uma empresa conseguiu reduzir o intervalo para meia hora, com autorização do Ministério do Trabalho e da Delegacia Regional do Trabalho. Ela tirou parte do intervalo mas concedeu outros benefícios, como cesta-básica. Ao ser alvo de reclamações trabalhistas, no entanto, encontrou tanto decisões favoráveis quanto desfavoráveis.

Em decisão judicial, empresa conseguiu ficar livre de pagar insalubridade

Alguns juízes pensam que, se até o salário pode ser flexibilizado, é possível fazer o mesmo com outros direitos e garantias. Foi isso que levou os ministros do Tribunal Superior do Trabalho a dar, recentemente, uma decisão favorável ao empregador, em um caso de flexibilização referente ao adicional de periculosidade. A

empresa envolvida foi liberada da obrigação de pagar o adicional após negociação com o sindicato. “De qualquer forma, o melhor é contar com uma boa consultoria antes de mexer nos direitos trabalhistas, porque há juízes que não aceitam flexibilização nesse campo nem mesmo com negociação coletiva”, diz.

Na opinião do advogado, como a Justiça Trabalhista é paternalista, agindo em prol do trabalhador, o empresário deve atuar estritamente dentro da lei.

A empresa que pretende reduzir o intervalo, por exemplo, deve procurar o sindicato para tentar demonstrar que o empregado não precisa de uma hora (pode argumentar que tem refeitório no ambiente de trabalho). “De qualquer forma, é uma medida arriscada, porque o Judiciário pode não aceitar”, diz. O empregador pode transacionar sobre questões como cesta-básica, plano de saúde e participação nos lucros ou resultados (PLR), para dar alguns exemplos, benefícios que são recomendados para melhorar a vida dos trabalhadores, mas que não são obrigatórios.

Envio de dinheiro para exterior requer noções da legislação

Se o montante passa dos R\$ 100 mil, empresa fica sujeita à fiscalização mais rígida

O envio de recursos para o exterior requer conhecimento da legislação brasileira. Se o montante estiver acima dos R\$ 100 mil, a empresa fica sujeita a uma fiscalização mais rígida. Mas, qualquer que seja o valor, a declaração é obrigatória e pode ser preenchida em formulário eletrônico no site da Secretaria da Receita Federal. Ela é simples, semelhante àquela realizada no momento em que se declara uma câmara ou um laptop na saída do País. “Todo o envio é fiscalizado pelo Banco Central e a operação fica registrada por cinco anos”, explica o advogado Matheus Provinciali Coelho, do escritório Braga Nascimento e Zilio Antunes.

Há setores em que as restrições são maiores e a fiscalização é mais intensa. Eles estão obrigados a respeitar os limites determinados pelas resoluções do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, encarregado da aplicação de penas administrativas. A Resolução nº 1, por exemplo, impõe a identificação do cliente e o registro de operação realizada pelo setor imobiliário com valor acima de R\$ 50 mil. As empresas que atuam nas áreas de administração de cartões de crédito e débito, corretoras de valores mobiliários e serviços de remessa de dinheiro estão obrigadas a fazer isso para todas as transações (*quadro ao lado*). E o Coaf prepara novas resoluções para estabelecer limites mais severos para outros setores.

O objetivo das limitações, tanto a genérica quanto as específicas por área de atuação, é evitar crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro. “Por isso, quem deseja enviar um valor mais alto pode fazê-lo, desde que demonstre na declaração a proveniência e a destinação dos recursos”, diz o advogado.

No crime de evasão de divisas, o dinheiro se torna ilícito quando é ocultado para envio ao exterior - é regulado pela Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que prevê penas de multa e reclusão. No crime de lavagem, o dinheiro envolvido já é ilícito, proveniente de crime. É regulado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. O art. 1º determina que: “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de crime”, resulta pena de reclusão de três a dez anos e multa.

Resoluções do Coaf			
Resolução	Setor	Identificação do cliente e registro da operação	Número de comunicações suspeitas
1	Imobiliário	A partir de R\$ 50 mil	2.806
2	Factoring	A partir de R\$ 10 mil	91
3	Loterias	Prêmios a partir de R\$ 10 mil	520
4	Joalherias, metais e pedras preciosas	A partir de R\$ 5 mil (varejo) e de R\$ 50 mil (atacado)	8
5	Bingo	Prêmios a partir de R\$ 2 mil	2.476
6	Adm. de cartões de crédito e débito	Todas as transações	155
7	Corretoras de valores mobiliários	Todas as transações	2
8	Objetos de arte e antiguidades	A partir de R\$ 5 mil	1
10	Serviços de remessa de dinheiro	Todas as transações	1



Coelho: combate à lavagem e à evasão

ANUNCIE

■ Quer ganhar visibilidade imediata diante de milhares de indústrias de todo o Estado?

Anuncie no **Conselheiro Legal!** Peça informações sobre tamanho de anúncios e descontos para pacotes pelo telefone (11) 3077-2790 ou pelo e-mail gabriela.sanchez@tpt.com.br.

BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ANTUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.braganascimento.com.br

R: Padre João Manoel, 755 10º andar - Cep: 01411-001 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3086-3900 / Fax: (11) 3082-9596

Empresa, liderança e disciplina

Experiência de escola inglesa colocou em evidência modelo organizacional

Paulo Gaudêncio

A idéia de requalificação significa rever a propriedade que aprendemos a atribuir a um determinado conceito. A primeira que fiz foi a requalificação do conceito de agressividade. Ela está no time das emoções que devem ser condenadas, ao contrário do amor, emoção nobre, que deve ser desenvolvida.

A idéia de requalificar o conceito de disciplina surgiu numa reunião. Uma jovem apresentava um projeto que só poderia vingar se todos os componentes do grupo tivessem disciplina. Mas existia uma vergonha no grupo de assumir que era essencial ter uma atitude considerada condenável, de segunda classe, do time da agressividade. Assisti de perto a desqualificação deste conceito, há pouco menos de quarenta anos. Nessa época, foi traduzido para o português o livro *Liberdade sem medo*, que contava a experiência vivida numa escola inglesa, Sumerhill. A obra foi um sucesso e influenciou

fortemente a educação. As crianças não deviam temer os professores. Vi isso na escola de meus filhos, pequenos naquela época. Uma pobre professora sentada na cadeira e, na sua mesa, três ou quatro crianças em pé. Sem medo. Não deu certo. Depois de algum tempo, as escolas voltaram a exigir das crianças disciplina, mas o fizeram com uma postura culpada, envergonhada. Tinham aprendido que onde há disciplina não há liberdade.

Uma releitura mais cuidadosa do livro mostrou a superficialidade desta visão. Em Sumerhill, a disciplina era rígida. O que mudara era o conceito. Antes disso, disciplina era entendida como sendo “a série de normas que os alunos devem seguir para concretizar o que foi proposto pelo professor”. Na empresa, seria a série de normas que o grupo deveria seguir para concretizar a decisão do chefe. O que se aprendeu em Sumerhill, onde havia liberdade sem medo, é que disciplina é a série de normas que o grupo deve seguir para concretizar o objetivo do grupo. Que não tem chefe. Tem líder que compromete todos os membros do grupo para a concretização do sonho comum. Disciplinadamente.

Paulo Gaudêncio é psiquiatra com grande experiência em questões de recursos humanos nas empresas

Gaudêncio: conceitos requalificados

NOTA

■ Obrigar um empregado a se filiar a um partido pode trazer grandes problemas para o empregador. Uma companhia de Guarulhos (SP) foi condenada a pagar indenização de R\$ 100 mil a uma ex-funcionária. Ela provou que a empresa sugeria que os trabalhadores se filiassem, comprassem bottons e camisetas de certo partido (e usassem), pois, caso contrário, seriam dispensados. Isso ocorreu com ela. O TRT negou o pedido de reintegração da funcionária.

Conselheiro Legal

Novos cursos modulares ensinam teoria e prática

Para quem começa o ano buscando novos horizontes, vale a pena conhecer os programas oferecidos pelo Departamento da Micro e Pequena Indústria (Demp). São cerca de 20 cursos por mês, desenvolvidos de acordo com as necessidades das indústrias. O enfoque é prático, com conhecimentos que podem ser aplicados imediatamente. “Há um curso voltado à área financeira, por exemplo, que ensina a fazer uma planilha de custos, assunto que muita gente desconhece”, exemplifica o coordenador do Demp, Airton Tadeu Siste.

Além dos cursos rápidos, o departamento está preparando uma série de cursos modulares,

Cursos – Março	
Como administrar sua empresa	De 5 a 9 de março, das 19 às 22 horas
Planejamento, programação e cont. da produção – módulo I	De 5 a 9 de março, das 19 às 22 horas
Planejamento de marketing e vendas	De 5 a 9 de março, das 19 às 22 horas
Matemática financeira básica - Hp12c	De 5 a 9 de março, das 19 às 22 horas
Vendas – Técnicas, ferramentas e negociação	Dias 6 e 7 de março, das 9 às 17h30
Básico de Logística	Dia 7 de março, das 9 às 18 horas
Kanban – Sistema de manufatura	De 12 a 16 de março, das 19 às 22 horas
Módulo compacto de cargos & salários e remun. variável	Dias 13 e 14 de março, das 9 às 17h30
Administração do tempo e de metas	Dia 14 de março, das 9 às 18 horas
Metas e resultados - Como construir metas vencedoras	De 19 a 23 de março, das 19 às 22 horas
Gerência efetiva de estoques	De 19 a 23 de março, das 19 às 22 horas
Exportação da teoria à prática	Dias 20 e 21 de março, das 9 às 17h30
Elaboração da documentação da qualidade	De 20 a 23 de março, das 18 às 22 horas

programas voltados à formação prática e teórica, com duração aproximada de 100 horas. Segundo Siste, os modulares irão versar sobre diversas áreas, como custos e finanças, logística e comércio exterior. Com início previsto para abril, eles estão sendo planejados em conjunto com as quatro diretorias regionais de São Paulo, mais as de Guarulhos, Osasco, Cotia, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul. Com o êxito dos cursos ministrados nas duas últimas cidades, o projeto do Demp é levar a experiência a outras regionais. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail [cursos@ciesp.org.br](mailto: cursos@ciesp.org.br) ou pelo telefone 3549-3200, ramais 3388 e 3288.

Ano 2 - Nº 17
Fevereiro de 2007

Os dez mandamentos da proteção de marcas e patentes

Mais vale um pequeno investimento do que o risco de um grande prejuízo

Na proteção de marcas, patentes e outros direitos de propriedade industrial prevalece a máxima de que mais vale um pequeno investimento do que o risco de um grande prejuízo. Com custas que não ultrapassam os R\$ 800 (ficam na faixa dos R\$ 440 para as microempresas), além dos honorários advocatícios ou do agente de propriedade industrial, é possível proteger uma marca por dez anos.

Quem não faz isso corre o risco de ficar sem seu produto e ainda ter de indenizar aquele que fez uso da marca regularmente, com registro. A partir desta edição, o **Conselheiro Legal** inicia uma série de reportagens sobre propriedade imaterial. A intenção é evitar dor-de-cabeça e prejuízo efetivo ao associado do Ciesp. Conhecer e discutir o assunto é mais do que necessário. Se não registrar a marca, você não obtém a propriedade, mas outro pode fazê-lo. E, se isso ocorrer, você ficará sujeito a ter de mudar seu produto, alterar o nome e o registro no respectivo órgão do segmento (por exemplo, na Anvisa, se o produto for alimentício ou farmacêutico), mudar a publicidade e perder o fundo de comércio que construiu, alerta Luis Galvão, diretor-titular do Departamento Jurídico do Ciesp. Poderá ainda ter de pagar indenização por ter usado uma marca que pertence a outro. Conheça os dez mandamentos do registro de marca, segundo a gerente jurídica de marcas da Unilever, Mariangela Sampaio:

- 1 - A marca tem de ser distintiva, original, criativa.
- 2 - O registro vale apenas para um produto de uma

determinada categoria. Exemplo: a proteção da marca x no segmento de balas não vale, por hipótese, para um produto do segmento de laticínios.

3 - O registro de uma marca vale por dez anos, mas pode ser renovado indefinidamente, se o dono da marca quiser.

4 - Ao pedir o registro, é preciso demonstrar que atua no segmento. Isso é positivo porque contribui para evitar a pirataria.

5 - É importante averiguar a disponibilidade da marca o quanto antes, para evitar que outro o faça.

6 - Quem detém uma marca, deve usá-la para evitar o risco de perda, no caso de alguém alegar caducidade.

7 - A proteção é nacional. Para outros países, é preciso pedir. Excepcionalmente, há marcas que têm proteção mundial por serem de alto renome.

8 - Quem usa marca que não é sua pode ter de retirar o produto do mercado, ser forçado a pagar indenização e destruir seu produto, e atrair publicidade negativa.

9 - Se constatada a pirataria, é fundamental denunciá-la, pois acarretará desvio de clientela e poderá confundir o consumidor

10 - Se a marca não estiver disponível, existem mecanismos que permitem abrir negociação por aqueles que desejam usá-la, como aquisição, acordo de coexistência, licenciamento

e pedido de caducidade pela falta de uso para seu posterior registro.

CONSELHEIRO LEGAL

Publicação do Departamento Jurídico do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp)

Av. Paulista, 1.313, 13º andar, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3549-3255
e-mail: dejur@ciesp.org.br
www.ciesp.org.br

TPT Comunicações
Rua Tabapuã, 422, 5º andar, São Paulo, SP
CEP: 04533-001
Tel: 3077-2790
Fax: 3077-2762
tpt@tpt.com.br

Colaboração:
Braga Nascimento e Zilio
Antunes Advogados
Associados
Tel: 3086-3900
braga@braganascimento.com.br

Jornalista responsável:
Antonio Gaspar
Reportagem:
Adriana Gordon
Edição de arte:
Marcos Magno
Fotos:
Juan Guerra
Tiragem:
8.200 exemplares

*Proteja a
marca para
não perder seu
investimento*

*Flexibilizar
leis trabalhistas
pode causar
prejuízo*

*Legislação
muda a vida
do credor e
do devedor*

“Todos amam o poder, mesmo que não saibam o que fazer com ele”

Benjamin Disraeli

Conselheiro Legal